# LEI Nº 576/70

ERATLIO PIO, Erefeito Municipal de Soute Birbura d'Oepte, fago seber que a Oâmora Municipal degreto, o su canciono e procuiço e -

#### TITULO I

### CAPITULO ONICO

Artigo 1º -Esta Lei institui o regime jurídico dos funcionírios póblicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

5 CNICO -E de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à Administração.

Activo 2º -Funcionário, para efeito desta lei, é a pessoa legalmente investida en cargo público de provimento efetivo ou en comissão e pago pelo Tesouro da Municipalidade.

Artigo 3º -Corgo é un cobjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa.

§ 1º -O cargo público é criado por lei, com denominação prápria

5 2º -Os cargos de que trata a presente lei são de provimento en corfter efetivo ou em comissão.

Aution 4º -O vencimento dos cargos corresponderá a padrões bísicos prévimente fixados em lei.

Artigo 5º -Classe é o agrupamento de cargos de denominação idântica, do mesmo padrão de vencimento e semelhantes quanto ao gráu de dificuldade e restonsabilidade das atribuiçãos.

Artico. 6º LE vededo o exercício gratuito de cargos públicos.

TITULO II - .

DO PROVINCENTO E DI VACANCIA CAPITULO I

D) PROVIDENTS

Artigo 7º -Os cargos públicos são prividos por:

I-Homeação; II\_Reintegreção; III\_Restriceão; IV\_Aproveitemento; V\_Reversão.

#### Fls. II

Artigo 82 -Compete ao Prefeito Municipal prover por decreto os cargos públicos, respectadas as presorições legais.

§ UNICO-O decreto de provimento deverá conter, necessáriamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem der posse:

> I -O cargo Vingo, com todos os elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipiótese em que possam ser atendidos êstes últimos elementos.

II -0 caráter da investidura.

III -O fundamento legal bem como a indicação do padrão de vencimento do cargo.

IV -O concierso de provas e títulos a que se submeteu o candidato.

V -A indiacação de que o exercício do cargo se fará cumulativam mente com outro cargo municipal, quando for o caso.

> CAPITULO II DA NOMEAÇÃO SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º -A nomeação será feita:

I -En caréter efetivo, para cargo de provimento efetivo;

II - En comissão, quando se tratar de cargo de direção ou chefia que, em virtude de lei, assim deva ser provido. Porém, o candidato deverá sempre que possível ser escolhido dentre os funcionários efetivos, extranumerárias, ou contratados em geral do funcionalismo municipal.

III - En substituição, no impedimento temporário Co ocupante de cargo afetivo ou en comiscop.

Artigo 10º -Não foderá ser nomeado para cargo público municipal squele que houver sido condenado por furto, roubo, abuso de confiança, felência fraudilenta, falsidade ou orine cometido contra a administrição pública ou a defesa nacional.

#### Fis. III

164

# DO ESTAGIO PROBATÓRIO

- Artigo 11º -Estágio probatório é o periodo de 730 (setecentos e trinta ) dias de efetivo excreício do funcionário nomesdo pera cargo de provimento efetivo de classe isolada.
  - § 1º-No periodo de estágio, apurar-se-ão os esguintes requisitos:
    - I -Idoneidade Moral;
    - II \_Disciplina;
    - III -Assiduidade;
    - IV -Eficiência.
  - § 2º O Prefeito baixará no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação dêste Estatuto, instruções para apuração dos requisitos enumerados no parágrafo anterior, para os que hão hajam completado o estágio probatório.
- Artigo 12º -O Chefe de Serviços onde sirva o funcionário sujeito ao estágio probatório, 90 (noventa) diss antes do término dêste: informare - serviço de Administração de Pessoal sôbre?o funcionário, tendo em vista os requisitos enumerados no parágrafo primeiro do artigo anterior.
  - § 1º -En seguida, o Serviço de Administração de Pessoal emitirá parecer escrito, concluindo a favor ou contra a confirmação do estagiário.
  - § 2º -Dâsse paracer, se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao estagiário pelo prazo de cinco dias.
  - § 3º -Julgando o parecer e a defesa, o Serviço competente, se considerar aconselhável a exoneração do funcionário, encominhará ao frefeito o respectivo decreto.
  - 5 4º -Se o despacho do Serviço competente for favarável à permanência do funcionário, fica automáticamente ratificado o ato de nomeação.
  - § 5º -A apuração dos requisitos de que trata o § 1º do art. 11 deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionério possa ser feita autes de findo o período de estágio.
  - § 6º -O Chefe que deixar de prestar a informação prevista neste artigo cometerá infreção disciplinar, ficando sujeito à penglidade prevista no nº VI do artigo nº 165.
- Artigo 13º -Ficará dispensado de novo cetágio probatário o funcionário que, já tendo adquirido estabilidade, for nomeado para outro cargo público municipal.

Fig. IV

# DAS SUBSTITUIÇÕES

- Artico 14º A substituição será automática ou dependerá de ato da -Administração.
  - 5 1º No ceso da substituição automática, prevista em lei, o substituto perceberá o vencimento correspondente ao supetituido, a partir do primeiro dia de substituição.
  - 9 2º Mesmo que, para determinado cargo ou função não esteja prevista substituição, poderá esta ocorrer, mediante ato da autoridade competente, provadas a necessidade e convôniência da Administração. Aêste caso, o substituto perceberá o vencimento correspondente ao do substituido, também a partir do prineiro dia de substituição.
  - 3º -O substituto, se for funcionário municipal, perderá, durante o tempo da substituição remunerada, o vencimento do cargo de que for titular, calvo no cargo de função cretificada e opção.
  - § 4º -Em caso excepcional, stendi a a conveniência de Adminia. tração, o titular de cargo du função, de direção ou cheiña poderá par domenão ou designado, cumulativamente, como substituto em outro cargo ou função da mesme naturesa, até que se varifique a bonenção ou designação do titular, e, messe caso, só perceberá o vencimento correspondente a um cargo ou a uma função.
- Artigo 152-A reassunção ou vacância do cargo faz cessar, automáticamente, os efeitos da substituição.

# DO CONCURSO

- Artigo 16º -A primeira investidura em cargo de provimento efetivo efetuar-se-á mediante concurso público de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas também escritas.
  - S CNICO-No concurso para provimento de cargos de nivel universitário haverá, tambén, prova de títulos.
- Artigo 17º -A a rovação em cobourso não oria direitos à nomeação, mas esta, quando se der, respeitarã a ordem de classificação, dos candidatos habilitados.
  - § 12 Terá preferência para nomoação, em caso de empate na claseificação, o candidato já pertencente so servico público municipal e, Javendo mais de um com êste requisito, o mais antigo.
  - § 2º Se scorrer empate de candidatos não portencentos as servico público municipal, decidir\_se\_5 en favor do que possuir usior encorro de família, considerando: a) mulher, b) fillos, c) entenços ou fillos reconhecidos e d) outros preristos em lei.

165

- rtigo 18º -Observar-se-á, na realização dos concursos, sem prejuisos de outras exigências ou condições, a seguinte orientação básica:
  - I Não se publicará Edital para provimento de quatquer cargo enquanto não se extinguir o periodo de validade de concurso autorior, havendo candidato aprovado e não convocado Para a investidura;

Fla. V

- II -Independerá de limite de idade a inscrição em con curso de ocupante de cargo ou função pública mui nicipal;
- III -Os concursos serão realizados quando a Administr: ção julgar oportuno e terão validade por dois anos a contar da publicação da hanologuçã, sendo o prezo de validade improrrogâvel.
- IV -Os Editais deverão conter exigências ou condiçõe: que possibilitem a comprovação, por parte do can. didato, das qualificações e requisitos que acompanham a específicação dos cargas;
- V "Aos candidatos se assegurarão meios amplos de reoursos, nas fases de homologação das inserições, publicação de resultados parciais ou glabais, " homologação de concurso e nomeação de candidatos

#### SEÇÃO V DA POSSE

tigo 19º -Posse é a investidura em cargo público, ou em função evatificada.

§ Unico-Não haverá posse nos casos de reintegração.

- ctico 20º -Só paderá ser emposendo en cargo público quem entisfazer os seguintos requisitos:
  - I -Ser brasileiro;

William .

- II -Ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos completos e 35 (trinta e cinco) anos incompletos. Este 11nite de 35 anos não será aplicado nos cosos de nomesção en comissão;
- ILT \_Estar quite ons as obrigações militaies;
- IV -Istar an gâzo dos direitos politican;
- V .For julgado opto en exame de squidade física e mental; VI .Habilitar.se prévis o to en doudurso péolico, nos têrmos dêche Estatuio, Seivo quande se trator de cargo on comissão;
- VII -Atonder son requisitos especiais yara o derenyonio do

5 1º - A provo des condigñas alque de referen os nºs I, II, VII d'obs ertito, año será exidia dos cosos dos nºs IV e VII do ortigo 78. 5 22 ... A prova das condições a que se referem os nºa I, Il, Tile IV dêste artigo não será exigida quando se trater da coupantes de cargo público municipal.

TA. VI.

- § 3º -O Chefe do Executivo poderá fixar os limites de idade para ingresso nas diferentes classes do serviço público mun: cipal, respeitados os limites do nº II, dêste artigo.
  - § 4º -Ós cargos em comiscão, para efeito do nº II dêste arvigo são cargos de chafis, outros em que a Lei orier e deter. minar.
- Artigo 21º No ato da posse, o candidato deverá declarar, por escrito, se é titular de outro cargo ou função pública.
  - 5 ONICO-Se a hipótese for a de que sobrevenha ou possa sobrevir acumulação proibida com a posse, esta será sustada, até que, respeitados os prazos do art. 26º, se comprove inemistir aquela.
- Artigo 22º -. São competentes para der posse: I-O Prefeito Municipal para os Chefes dos Serviços que the forem diretamente subordinados;
  - II-O Chefe do Serviço de Pessoal da Profeitura nos funcionários em geral.
- Artigo 23º Do têrmo de Posse constará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e das atribuições do cargo.
  - § DNICO -O funcionário declará, para que figurem obrigatóriamente no têrmo de posse, os bens e valores que constituem sou petrimônio.
- Artigo 24º Poderá haver posse mediante rrocuração por instrumento público, em casos especiais, a critério da autoridade competente.
- Artigo 25º Cumpre à Autoridade que der posse verificar, sob pera de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidade.
- Artigo 269 A posse doverá verificar-se no prozo de 30 (trinto) dire, contados da publicação de decreto de provimento no órdeo oficial de imprensa ou, na fulta diste, por Edital afinado na porta da Profeitura.
  - § 1º Este prazo poderá sor prorrogado por meis 30 (trinta) dies desde que o interessado o requeira, estes do prozo final foxado nêste artigo.
  - § 2º Se a posze não se dar dentro do rrazo previsto, o ato de nomosção ficará automáticamente sem efeito.

#### SEÇÃO VI

#### DO EXERCÍCIO

rtigo 27º -O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

§ UNICO-O início do exercício e as alterações que nêste ocorrerem serão comunicadas, pelo Chefe do Serviço em que tiver exercício o funcionário, ao Serviço de Administração de Pessoal.

- rtigo 28º lo Chefe do Serviço para onde for designado o funcionário compete dar\_lhe exercício.
- rtigo 29º .. O exercício do cargo terá início dentro do prazo de 15. (quinze) dias, contados:

I-Da data da publicação oficial do decreto, no caso de, reintegração;

· II-Na data de posse, nos demais casos.

§ 1º - O funcionário, quando licenciado, ou afastado en virtude do disposto nos nºs I, II e II do artigo 58º, deverá entemar em exercício imediatamente após o término de licença ou do afastamento.

§ 2º -O prozo a que se refere êste artigo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a requerimento do interessado.

- ctigo 30%-O funcionário só poderá ter exercício no Serviço ou Setor
  - § 1º -O afastamento do funcionário de seu Serviço ou Setor para ter exercicio em outro só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito, para fim determinado e prazo certo.
  - § 2º\_"Ex-ofício" ou a pedido, stendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito poderá alterar a lotação do funcionório
  - 5 3º-A inobservância do disposto nêste artigo acarretará sanções para o funcionário e a Chefia responsaveis.
- tigd 31º-0 funcionário que não entrer em exercício dentro do prozo

ENICO\_Incumbe ao Chefe do Serviço ou Setor en que fôr lotado o funcionário comunicar ao Serviço de Administração de Pessoal o não cumprimento do disposto no artigo 29º e seu paregrá or, para que seja processada a exoneração do funcionário.

tico 32º-O funcionário não poderá ansenter-se do Município, para estido ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, esm právia autorização ou designação do Préfeito.

#### . Fle. VIII

artico 33º -- O funcionário designado para estudo aperfeigoamento fora do Município, con ônus para os cofres dêste, floerá obri-Sado a prostar serviços pelo menos por pais 2 (dois) abost devendo ser assinado têrmo de compromisso.

5 thildo - Não cumprida esta obrigação, será o Município indenizado da quantia total dispendida com a viagen, incluidos o ven. cimento e as vantagens recebidas.

- Artigo 31º \_Nenhum funcionário será colocado à disposição. de qualquez brgão da União, do Estado, dos Municipios e de suas entidades autárquisas ou de cosbômia mista, com vencimento ou ventagem do cargo.
  - § 1º -0 funciobário pas Poderá permanecer à disposição de outro freao mais de 4 (quatro) auos, nem ser requisitado novamente, a não ser depois de decorridos 4 (quatro) avos de serviço efetivo no Município, contodos da data do regres. 00.
  - 5 2º -0 disposto no parégrafe autorior não se aplica se funcionário em exercício de cargo em contesão nos Govêrnos da União, dos Estados ou Municípios, bipótese en que poderá permanacer afastado da Administração Municipal enquento perdurar o comissionamento.
  - 5 3º \_Art. 34º e os itens 1 e 2 uão são sulloáveis ao, funcionário da Justa de Alistamento Militar, que se trata de obri. Enção do município e que segue sistema pré-estabelecido pelas autorizadades militares.
- Artigo 35º -O múnero de dias que o funcionário que esteve afestado de Prefeiture, une tenne de art. 342, efecter en viegen para reassimir o ertrefeio será considerado, para tados os efeitos, como da efetivo exercicio.
  - § 57160 0 prazo a que se refere ĉeté artigo vão poderá ser supevier a 7 (sets) dias, contados a partir da disjones ou enoneração.

Artigo 36º -Prese preventivemente ou en flagrande, prominciado por orine onnum ou functional, ou afude, condenado por crime inafiangatel en precesso no quei não haja prenancia; o function and erre etastade de exceptione, até declais firel passada em julgado.

## SECÃO VIX

#### CREIQUIO I

BA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

1. Mar 37º -A promoção será por autiguidade e morecia ento.

§ 19 -A comprovação da capacidade funcional se fará através de provas de conhecimento. § 2º -O boletim de merecimento apurará, unicamente: I.Assiduidade; II\_Pontualidade; IV\_Cursos de treinamento correlacionados com as atri-III-Elogios e punições; §.3º -As provas terão peso 3 (três e o boletim 2 (dois). § 4º -0 mer-cimento é adquirido na classe. § 52 -Não será elessificado para promoção por merecimento o sarvidor que não obtivor, em cada uma das provas pelo menos 50% de seu valor total. Artigo 38º -0 obrigatório aproveitamento, do funcionário em disponibilidade ocorrera em vagas existentes ou que se ferificarem . 5 1º -0 aprovoltamento dar-se-á, tanto quanto possivel, em cargo de natureza e radrão de vencimento correspondentes ap que ocupava, n'o podendo ser feito en curgo de \$ 2º -Se o aprovoitamento se der em cargo de padrão inferior ao provento da disponibilidade, tevá o funcionário di-\$ 3º -Er nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção médica, fique aprovada a copaciúcce para o exercício do corgo. § 49 -Se o laudo, médico não for favorável, poderá ser procedida nova inspeção de saíde, para o nesmo fim, decorridos no mínimo 90 (noventa) dias. § 52 \_Será tornado sem efeito o aproveltamento e cassada a disponibilidade do funcionário que, eproveitado, não todar posse e não entrar en exercício dentro do prazo \$ 6º \_Será aposentado no corgo apteriormente ocugado o furcionário em disponibilidade que for julgodo incopar para o serviço público, en inspeção nédica. Artico 39º -A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária resenda em julgado; 6 o reingresso no e r-viço ráblico do funcionário demitido, com ressarcimento dos projuizos decorrectes do afastamento. A decisão administrativa que determinar a reintegração de funcionário corá sempre proferida em recurso voluntário do Unico interesando, interposto tempestivamente. Artigo 408\_A reintegração será feita no cargo enteriormente ocupado se êste houver side tronsformado, no cargo resultante da trensformação; se estinto, em cargo de vencirento equivale te; respeitada la habilitação profissional. Attigo 41º \_Reintegrado > funcionário, ques lhe houver coupado o lui gur será eznoneroda, ou, se coupeva outro cargo, a tite es ré reconduzido, con direit- a indebiseção. Artigo A28\_0 funcionúrio reintagrado cerá subsetilo à ineveção súci a a custitudo, guarda Lucatos.

# DA REALLISSÃO

Artigo 43º -Readmissão é o reingresso no serviço público do funcionário exonerado, sem resegreimento de prejuisos.

- 5 12.0 readmitido contará o tempo de serviço público anterior para efeito tão somente de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.
- § 2º-A readmissão dependerá da comprovação de capacidade fisica e mental, e só se forá para cargo de classe anteriormente ocupado, ou naquele em que tiver sido transformado.
- Artigo 442 Mão poderá ser readmitido o funcionário que:
  - I -Contar mais de 40 (Quarenta) anos de idade; II -Não tenha sido aprovado en concurso para ingresso no serviço público municipal, quando exigida esta condição.
- S'UNICO São extensivos à readmissão os impedimentos à noreação, constantes do artigo 10º.

### CAPITULO IV

# DO APROVETICALES (20)

- Artigo 45º Aproveitamento é o reingresso no serviço ráblico de funciouário en disponibilidade.
  - 5 1º -Ocorrendo a Mipótese do artigo, será obrigatório o aproveitamento do funcionário en cargo de clause cuja naturese e vencimento bejan compativeis com o autoriormente cou-
  - 5 2º -O provoitemento dependerá de comprovação de capacidade fisica e mental.
- Astigo 46º Mevondo mais de um concerrente à mesma vaga, terá preferência o de mais tempo de disponibilidade e, no caso de rência, o de mais tempo de serviço Páblico.
- Artico 47º -Será ternido sem efeito e aproveitamento e cossada a disouibilidade se o funcionário não temar persona Trate lacal, selvo coso de deença comprovada por inspeção mádica.
  - \$ milos Provača a inconnecidade. Astinitiva en inconção médica, cerá depretada a aposentadoria.

### OAPITULO V

## · DA REVERSÃO

- Artico 482 -Reversão 6 o reincresso ho secriço Público de funcionário apocostado, quando insubsistentes os Lotivos de aposentadoria os quando conveniênte so serviço público.
  - 5 CHICO Bura que a lovened, la cletive, à nepersitio que o aporentado:

I "Não haje concletado (setonta) anos de 11040.

TI-Não conte mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, incluido o tempo de instividade, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo feminino.

III-Seja julcado apto em inspeção médica.

Artigo 49º -A reversão far-se-á no cargo em que se deu a aposentadoria, ou naquele em que tiver sido transformado.

Artigo 50º -A reversão far-se-á a pedido ou "ex-ofício".

§ UNICO-A reversão "exiofício" não poderá dar-se em classe de vencimentos inferior ao provento da inatividade.

#### CAPITULO VI

#### DA READAPTAÇÃO

Artigo 51º -Readaptação é utilização do funcionário em função mais compativel com sua capacidade física e será feita a pedido ou "ex\_offétio", precedida de inspeção médica.

Artigo 52º -A readaptação dependerá sempre da existência de vaga.

Artigo 53º -A readaptação não acarretará decesso nem aumento de vencimento e se forá por Decreta do Chefe do Executivo.

#### CAPITULO VII

#### DA VACANCIA

Artigo 549 - A vacância de cargo decorrerá de:

I\_Exoneração;

II-Demissão;

III.Aposentadoria;

IV.Posse em outro cargo de acúmulação pública; V.Falecimento.

Artizo 55º \_Dar\_se\_4 exoneração: I\_A pedido; II\_"Ex\_Offoio".

> a) -Quando se trator de provimento om comissão ou em substituição.

> b) -Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.

c) \_No caso do art. 312.

Antigo 56º -A vaga ocorrerá na data:

I Do felecimento;

II -Imediate àquela em que o funcionário completar 70 (setenta) anos de idade;

III \_Da publicação:

 Da lai que criar o cargo e conceder dotação para provincato, ou da que determinar esta filtima madida, se

Fls. XII

b) \_Do Decreto que aposentar, exonerar ou de\_

IV -Da posse em outro cargo de acumulação probbida.

### TITULO III

1 . . . Conter . . . . . . . . .

# DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAFITULO I

DO TELIPO DE SERVIÇO

1 Mile an and with a the maintenance

Artigo 57º -A apuração do tempo de serviço for-se-á em dias.

§ 1º-0 númicro de dios será convertido em anos, considerados Estes como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º\_Operada a conversão, os dias restantes, até 182 (cento é oitenta e dois), não serão computados arrendondo-se para um ano, quando excederem Este número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria por invalidez.

Artigo 53º -Será considerado de efetivo exercício o afastamento em -

I \_Férias a qualquer título;

II -Casamento, até 8 (oito) dias, contados da realização

III \_Luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 8 (oito) dias, a contar do falecimento, por . falecimento de enteados, sogros, padastro ou madastra, até 8 (oito) dias;

IV \_Licença por acidente em serviço ou doença profissional; T-Molástia comprovada, até o máximo de 2 (dois) dias no

mês, nos têrmos do art. 1022;

FI -Licença para repouso de gestantes;

VII -Convoyação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais da reserva; JIII -Juri e outros sorviços obrigatórios por lei;

. IX -Deservenho de mardate eletivo federal, estadual ou mu-

ico I Missão ou estudo, quando o afestameto houver sido auto-. . risado pelo Prefeita:

II -Exercícia de oprac de provimento en conissão em órgão de União, dos Zetadose dos Municípios, inclusive de zune autrigatice, socied des de eponômia mista, emprêsas publicas la Linka foes.

Artin: 59º -Para efeito de aroventadoria e disponibilidade, computar-L-O Yamin P.

..... . Azzin D-Zowat

# Fle. XIII 175.

II\_Periodo de serviço ativo nas forças armadas; III\_O tempo de serviço prestado como extranumerário, ou sob quelquer outra forma de admissão, desde \_ que remunerado pelos coires públicos;

IV-0 tempo en que à funcionário esteve legalmente ...

VIICO -O tempo de serviço não prestado ao liunicípio eòmente sorá computado à vista de certicão pascada pelo árcão computante.

ico 60º -E vedada a sona de tempos de serviço simultânenmente prostado em cargos ou funções da União, do Estado, dos Territórios, do Município ou de suas auterquias.

### CAPITULO II -DA ESTADILIDADE

157 51º -0 funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade depois de 2 (deis) anes, quando nomesão por concurso.

5 1º-Ringuam pode ser effetivado ou adquirir estabilidade, como funcionário, se não for aprovado e classificado em concurso público.

5 22-A cetabilidade diz respeito ao serviço público e não eo o rego.

igo 624 -3 funcionário perderá o cargo, quando estíves, no caso de sua estinção ou no de ser desitido mediante processo disciplinar ou que se lhe tenha assegurado sagle, defevo.

13 63º -O funcionário em estágio probatório somente será eraner do do corgo após a observânce - , ou demitido mediante processo disciplinar, quando dete se incuser antes de concluido o estágio.

### CAFITULO III · DAS FIRIAS

-co 64º -O funcionário gonará, obrigatentento 30 (trinte) dias consecutivos de féries por evo, de acôrdo com a pacela organizada pelo Serviço competento. 5 1º -le féries serão reducidos o 20 (vinte) fier quando o funcionário conter, no poriado aquinitivo cutorio: meio o 1 (cove) faltas não instituícal a ao Trebo-

llo, sindecido o disposta no à naicondo critio 1022

28 \_Sheente to sis do 10 (dese) muses de exercício o Super-tras administrativa pertera pertera

38 -Der ste un dé log a funcionário del é cuelte en jer su subs e o bâdes de Vantageno, calvo gratificação jor creviço untrasplinário.

40 \_2 yedati, on qualquer higóbese, a conversão de 16-

- Artigo 65º -B proibida a acumulação de férias, selvo for imporiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois períodos, attetada a necessidade de offeio pelo Chéfe do Verviço en que servir o funcionário.
- Artigo 662 -Perderá o direito às férdas o funcionário que, no veriodo aquisitivo anterior, houver gozado mais de 2 (doe) meses de qualquer das licenças a que se refere o númbro II de attigo 70º, ou a de número V de attigo 70º a de artise 93°, por qualquer periodo.
- Artigo 67º -O funcionário ém gozo de férias deverá comunicar ao Chefe imediato o ceu enderego eventual.

#### CAPITULO IV

## DAS FERIAS PREMIO

- Artigo 682 -Após cada quinquênio de efetivo exercício, no serviço público municiral, ao funcionário que as requercr, conceder\_se\_ão férias\_prêmio de 3 (trãs) fieses, com todos os direitos e ventagens de seu cargo efetivo.
  - 5 1º -Os direitos e as ventagens serão os do cargo em comissão, quando o comissionamento abranger 5 (cinco) anos ininter. rugtos, no mesmo cargo.
  - § 2º -Não se concederão férias-prêmio, se houver o peticipiário em cada quinquênio:
    - I -Sofrido pena de suspensão;
    - II -Faltado ao serviço, injustificadamente, por mais da 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;
    - III -Gozado licença:
      - a) -para tratomento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, consocativos ou não;
      - b) -por motivo da doença'em pessoa da família, por mais de 60 (sascenta) dias, consecutivos ou nao:
      - o) -para o trato de interêsses particulares, por qualquer prozos
      - d) -por motivo de afastamento do cônjuce, quando funcionário ou militar, por mais de 45 (quarenta e cinch) dias, consecutivos ou não.

5 3º -As féries-prêmio poderão ser gazadas em dois poriodos.

latilo 69º -0 direito de ráties trêdio não tem prazo para esr exerci-

CAPITULO V DAS LICENÇAS SECTO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 709 \_Canced rice\_4 licence; ImPora\_tratumento de caúde; IL Por motivo de doença en tensos da família; III.Pora repondo à gastante; IV\_Pays pervice militar; 7. Para o trato de intevision particularar. Artigo 71º -An funcionário en comisião não covectorá, nesus qualidade liconça a que se refere o nº V do artijo auterior. Artig: 72º -A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no lando. Findo o prazo, heverá nova increção e o loudo médico concluirá pela volta en rezviso, pela protrogação da licença ou pela epocentederia. Artico 73º -Terrinada a licença o funcionário reascumirá iradiatoren-. te o exercicio, rescalvado o gravisto bo artigo 742. Artico 74º -4 licença poderá cor prorrogala "en alícia" ou a podíde. 5 5 ico - O pedido deverá ser aprecentado antes de frace o reso de licence o período compreención unino a de a do término e o de conhecimente effoiel de Casperne. Artico 75º -A licesca concedida dentro de 60 (referento) étas contaños de términe enterier seré considérade parragação de ta. Artigo 75º -0 funcionário não poderá permanacer em licença por ivalo curariar a 24 (vinto e quatro) alcar, dalvo una cacad Los pes IV do art. 702, II do art. 848, ortigo.938 (continnação VETADA). Artin 772 - Bepirado o tress de satis anterior, o Trucionisio una subuotido a nova incleção miside, e apossitais se fir - . julcado inválida para o Maryijo público.. 3 daige - No bigóteco dista artigi, o tempo mocacefuijo à incresão mática, será dousitinges como le inversione. Artigo 782 . A competêncio para a consessão de licença perá do Profeito ou le putre autoridade definida en regularente ou no revisento interno da Pratbitura. Artico 792 \_o functor rio en pres de licença comunicará ao Obere do Service on gue serviry a lacel onig peders eer encantrada. LA TITAN A ATA PARALETTA AL ANDE Asta 100 -A licença cara tratamonto de galda rerá a patido ou enallela. 5 Andros Liter o Tenton Bann, Maishaferer frei a inspecie Liellos, que deffei y alizer en campro de uscression, un yes "Ancia 2. Theoispácies

10113

- tigo 81º -No curso da licença, o funcionário abster-se-á de qualquer atividade remunerada, ou mesmo gratuita, quando esta seja de caráter contínuo, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total do vencimento correspondente ao período já gozado e suspensão disciplinar, em ambos os casos.
- tigo 82º -No curso da licença, o funcionário poderá ser examinado, a requerimento ou "ex-offeio", ficando obrigado a reassumir imediatemente seu cargo se for considerado apto para o trabalho, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.
- tigo 839 -0 funcionário que se recusar a submeter-se à inspeção mádica será punido com pena de suspensão, que cessorá tão logo se verifique a inspeção.
- tigo 844 .. Será com vencimento integral a licença concedida ao funcionário:

I \_Para tratamento de saúde;

- TI -Atecado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia malígna, pênfigo foliácia, ceguaira, lem -, paralisia ou cordiopatia grave;
- III -Acidentado em serviço ou atacado de doença profissio-
- § UNICO A licença a que se refere o nº II será concedida se a concluir pelo necessidade imediata da aposentadoria.

#### SEÇÃO III.

#### DA LICENÇA POR MOTIVO DE DORNÇA EM PESSOA DA FAMILITA

- tigo 85º -O funcionário poderá obter licença por motivo de doença em pessoal de sua família, dujo nome conste de seu ascentamento individual, desde que prove ser indispensável a sua assistância pessoal e esta não possa ser prestado simultâneamente com o exercício do corgo.
  - § 1º\_Prover\_se\_á a deença mediante inspeça médica.
    - § 2º\_A licença de que trata Sete artigo erá concedida con véncimento durante os dois (2) primeiros meses e com -os requintes descontos, quando ultropassar a êsse limite:
      - I \_30% (trinte) por conto, de 2 (dois) até 6 (seis) meses;

      - III \_sem vorcivento, do 12 (doze) até 24 (vinte e \_ quatro) messes.

Fle. XVII

### SECTO IV DA LICENCA A GESTANTE -

Irtigo 86º -1 funcionária gestante sorá concodidos 3 (tres) mêses de licença, com vencimento; madiante inspeção médica.

5 milos - A liceuça perá concedida a partir do oitavo mês, calvo preserição médica em contrário.

brtigs 672 -Se a criança hascer viva, prematuramente, antes is onnedida a licença, o início de ta contará a partir da deta do parto.

# SECTO V DA LIGENCA PARA SERVIÇO DILITAR

# Artico 232 - Ao funcionário convocado para o cerviça (dilitar o outros encargos da segurança nacional será concedida liconga -

com vencimento. 5 19 -A licença cerá concoltan à vista de Alemanta «ficial que comprova a incorporação ...

5 29 -Do voucimente será deconstañar a fur ortância que o funsionirie gereeber us guglidade de incerperoyang delve se hoaver optado gelas vartagons do service distric. - -

5 38 -40 funcionária Arcinentinz la general ruce-á rata não excedente de 30 (trinte) clas gare reseiver o ereveleio, sent porda de vo el ente.

Artigo 89º -Ao funcionário, plicial da reterva, oplicam-se as dispoeições do artigo enterior, furante os esta jos Trevietos palo regulamento militaz.

SECIO VI DA LICETCA PARA O TRATO DE INTERESSOS PALSICILARIS

Artis 90º -o funcionário estável rodorá obter lionica, gen venciuen. to, nora o Truto de interôpice caritodiarse, yelo graso de 2 (d.de) avoc, (continuação vitate).

6 14.0 requere te aquartará em exercícit, e concertão de lacença, cob p pa de Camiecão por abordona do carto.

5 24 Será nerada liornos quando incoventinte as inturinas do

Areir 912 -0 Rucedonárie roferá, a qualquer terro, desistir da li-, .

Artin 920 - Quanda a interfugende serviçe outgir, a ligença godará ser cau ide, o juine do Francisco.

filos - Coctada a lavença, o filostonácio torá sié 30 (trista) -llar java volecultrio prireísio, spis a publicação en noc

#### FIS. XVIII .

80

- Artigo 93º -A funcio oria ou funcionário, cujo contara for funcionár o taral ou ". tadu " e tivor sid " lado servir, independ intereste à alloitação, em outir ponto do ter-ritória acional, a lo esta preizo, terá areito a liconça sum vendimer
  - 5 UNICO-A licence será ( ... medigate peuldo feridamente \_. instruido.
- Artigo 94º -Só poderá ser e " . Au a licença para o trato de in-teresses particu" . que se refere o artigo 90º re-pois de de corr. nu 2 .uois) anos do término de al. vior.

# CAPITUI ) VI

DOS VEICLEF MOS E VALTAGINS

# SECTO I STORE STORE STORE STORE STORE

#### DISPOSIÇÕES GIRAIS

- Artigo 95º -Além do vencipento, pode o ser deforidos tão côme e
  - seguintes vantage s: I -Ajuda de custo: II -Diaria; III -Auxílio para diferênça de calva; IV -Salário famílio;

  - IV \_Salário famílio;

  - V -Auxílio Coonça; VI -Gretificação; VII -Adicional for tomos de corviço.
- Autigo 96º \_E permitida a consignação esbre velcimento, provent e. adicional por tempo de serviço. . /.
- Artigo 97º -A sona de signações não poderá exceder a 30% ( uta por costo) o vo cluento, provento ou adicional por tem-po de cuviço.
  - to) cuando se tont in indiana de com con con con-tação climentiota.
- Artimo 382 \_A consigned an friha poderi servir à more la de:

SEGIO II

- I-Questia: "des à Fasenda P'alice; II-Contrib. para a monter o, pensão ou apos do ia, idiciári
- tribuição para aquisiçã de cosa róprio, por inter-IV to de Instituto de Frevidência e 4 sistência, Caixas inicas e densis estabelecimentos de sistema finande habitação. .

#### Fls. IXX

- Artigo 99º -Vencimento é a retribuição no funcionário pelo efetivo exercício do cargo e corresponde ao padrão fixado em lei. .......
- Artico 1002\_Perderá o vencimento do cargo efetivo o funcionário:
  - I \_Quando no exercício de cargo em comissão;
  - II -Quando no exercício de mandato eletivo remunerado;
  - III -Quando desiguado para servir en qualquer órgão da -União, dos Estados, dos Municípios e de suas autórquias, entidades de econômico mista, emprêsas públicas ou fundações, resealvadas exceções previstas em lei.
  - 5 UNICO-No caso do nº I düste artigo, o funcionário poderá optar pelos vencimentos do cargo de que for titular efetivo.
- Artigo 1012 -0 funcionário porderá:
  - I d vencinenta do dia, se não conversoor ao serviço, selvo notivo legel;

Testing and the states a

- II\_1/3 (um.terco) do vencimento quando comparecer ao gerviço dentro da bora seguinte à marcoda para o inicio dos trabilitos, ou quando se retirer dentro da última hora do especiente;
- III -I/3 (un terco) do vencimento durante o afastadento por metivo, de sustemedo proventiva cu prazão administrativo, prisão preventivo, pronúncia por erime, comum ou denuncia por crime funcional, es, sindo, condenação por crime inofiencasel em processo na oual não haja pronúncia, com cireito é diferênça, co absolvido;
  - IV \_2/3 (dois terços) do rendiménte durattero perdoda .
    do efletamento em virtude de condensaçãos ren esten ga definitiva, de ene que não determine dentação;
- V = Os vel climentos tottais durantes o allettalento cor motivo de suspensão prevestiva ou prisão constructuativa decritadas en epse de elesnes ou maistrastão de dimisiros públicos.
- \$ 12 -0 disposto uos u2s IV a 7 aplica-sa dos casas de contravenção.
- § 2ª "Nenhum descoute se fina as veccinento, quasta a sena de tempo correspondente asa computationtes de poir de hora Hercoda pura e inférie d'eur Suiente 4 não evector a 10 (trinta) cinutes cor nês
- 5 3º -0 comperacimento depode de frimeira bore do espediente pu a retinado optos de ditima bore serão computados sono puebloja para todas es efeitos legeis.

Artigo 102º -Serão relevadas até 2 (duns) faltas durante o mês, notivales por doença comprovada mediante inspeção médica.

§ DNICO-O Chefe insciato do funcionário paderá justificar-lhe as falizas, para efeito do disposto no § 1º do art. 64º, até o limite de 6 (s is) por ano, e, no máximo, 2 (duas) por mês.

Fls. XX '

Artigo 103º -Nos comos do foltes successivas serão compusidos, para o efeito do descouto, os dios de repouso, domingos e foriados intereglados.

Artigo 104º -As reposições a indendzações à Ferenda Públic, poderão ser descontadas en Parcelas non eis não excedentes da décima parte do vencimento, estas le cue continuiro

5 UNICOLUÃo o bezá o de conte parcelado quando o funcionário solicitar exoneração, ou abandonar o cargo.

Artigo 1059 -0 vencilente e dengie ventogene atribuidas es funcionário aga poderão son objeto de arreste, sequestro ou penhera, selvo quendo se tratar de:

IlPrestação de Alimentas: II.Divida à Paserda Público.

Ca flip obstances and a constant of the second states of the

SECTO IN

Artigo 106º -Ao funcionásia que se as les r.d. Encipiónio, en objeto de serviços compoder-se-á Epo distria, e bitalo de indeniunção das despesas de victor de los de climateção e prupades.

5 57100 - Mis serconocceré di una to a merioda de infraito, nep quardo à desloci eta e districteire i facte e dimanent te de parte à função.

Aution 1078 LA Condessão da Atorias e Rei Valor gerão regile entodos

SECIO IV

#### - - DO ADXIDIO PARA DIFERENCE DE CATZA .

Artigo 1018 - As functionário ene, la Copernicate de Avas aurifuiçãos; Decom ou receber en usade corrente, poderá-ser concedido, res persodes de antrofaio, surfilis fixedo en 55 (-(ainos persodes de verdicerto, à titulo; de compenseeção de o iza:

DO SAL ATO PARLIA

Autiss 109º \_Sord concedido salário famílito os funcionário stivo ou instivo:

- I \_Pelo cônjuge do semo feminino, que pão exerça ativi\_ dade 'rendnezada; .
- II \_Palo cânjuge do sexo masculino, quesdo inválido ou montalmente incapaz, son rende propria;
- III -Pold fillo monor de 18 (dezoito) apos e que pão exerga atividada recuperada nem tenha rende privila;
  - 17 -Por fillo estudante, mener de 24 (vinte e quatro) . anos, aud frequentar curse super ler, ou Moner de 21 (vinte e un)anos, que frequentar curso secundírio ou superior, en estabelecimento de ensino oficial ou \_ particular, e que não prerça atividade remunerada e nem tenna renda prápria.
- . V -Por fillo invalido ou montalmente incorrez, sem rerda propria;
- VI \_Por fills solveirs, the of more attividade removers. da e não tenha renda propria.
- 5 1º Compreende-de nêste artigo o fillo de qualquer doudirigai, a abtenda, a adativa e a mars: cve, nollante autorização judicial, activer seb a guarda e o sustante do funcionária a sustante
- § 28 Para ca efeitie dista ertigo, considera-se rande rrd-. Siria a invortancia invel ou av erior ap sellerio minia the em viger of Municipier.
- 5 32 Considéraises obividade remanarade, en Castonne & many. tenção do dejendeste, a contrajrestação igual be en. perior as valor do solário pinimo vigerte no Munici-
- irtigo 1102 -Quando a mas a o mai foren funct-minice municipais, ativos ou inglivos, e viveren eta comun, o selleto fa fita sond condeditor more marcebas sector vendimento ou voe Wento.

Anti por e

- § duide alle não viverem enteonur, será estecdido no que tivo os toneficierios sob sua juerdo; seperibes os siveren. serd encedide a re a sutre die pale de col. 41 en rar lis mibuição des Deperioienios.
- tigo.1112 .As pet o à pas contpar race o radigeto, a adresta, e, na falta dontes, os representantes festin des incopenes.
- bigs 112ª -Described o filectronto de significar, o salfono forfida ogetinugri e ser laiva suce filles monores, por intersidi de perconten ouja atura es encontrorma, enguanto figeres júe 2 concessas.
  - \$ 1º \_Et se traitinde de dependente cuipy do 10 (Corolio) pape, com a visto de funcionizie, e sellete farilia, pusserd a sor chara directanente a file.

	FLC. Nº XXII .
	§ 2º -Passará a ser efetuado à viúva do servidor o pagamento do salário família correspondente - ao menor que vivia sob a guarda e o sustento daquele, desde que a viúva consiga outra auto- nisação judicial para mantê-lo e ser seu rer- ponsével.
	§ 3º -Guso o servidor não tenha requerido o alório família relativo aos sede dependantes, o re- querimento poderá ser feito apón sua morte, pela pessoa sob cuja guarda e dustento se en- contrem.
tigo 113°	-O selário fanília será devido aïnda se o funcionário não fizer jús, uo mês, a nenhuma parcela a título de venci- mento ou provento.
	Nenhum descouto se fará sôbre o salário família, nem - servirá ĉeta de bose a quelquer contribuição, aíuda que pare fine de previdência social.
	-A cota do salério família será de MORCADIO (ded drysei- ros novos) e será devida a partir de dita en que têr - protocolado o reguerizante, se devidarente instruido.
	-Dodo aquele que, por ação ou conisión, der seden a paga- mento indevido de enlário femília Pierra Seriando, a rei posição do indebito, sentratidizo das demais continações legais.
S CRICO	-Considerant de solidoriamente responsáncia, para todos es afaitos, es que pouvireis fáriador signicios ou declarações folsas, para efeito de instrução de radião de adlório fa- nólia
	SECTONVE TO THE FIRST STRATE
	D) AUXILIO DOFICA -Após 12 (dosc) meses consecutivos de licerca pro trata- mento de saúde, em consecuencia de doence provista no - artico 848, uº II, o Suncionário terá direito, à titolo de suxílio, a un mês de vercinento.
\: 81 % 118₽ ,	-A despessa com o trutamento do neidertado em forviço cor- retá por conta dos cofras municipala ou de retituições do essistência social, mediante adores en o Município.
	SECTO VII
	DAS GRATIFICAÇÕES
inter 1298	-Conceder-se-S gradificação:
	I "De função; II "Pela "prestação do corviço o braccâinário;
	III _Belo Exercício: a) -de encargo de mentre ou auxiliar de comicado de concurso:

AT

Pla. XXTII
b) de cucarco de professor ou auxiliar de curée le calmente instituido.
IV - Pela purticipação em órgão de deliberação coleti-
S ONICO -O disposto no nº IV aplicar-se-á quando o servi- co Tôr executado fóra do periodo normal ou ex- traordinário de trabello a qua estiver sujeito o funcionário, no desengenho de cea qurgo.
Chefia e outros que a Lei determiner.
Artico 121º - Mão perdérá a pritificação de função o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, cesamento, doen_ ga comprovada ou serviço obrigatório por lei.
ofcio de Chafia, quendo esta atividade far infrente ao como
urtich 122º -A gratificação pala prestação de serviço estruordinário, que uão excederá de 50% (cinquenta por conto) do venci.
I -Préviencota erbitrada pelo Passaito;
++ -faca por ford de trobatha mana
digedo, a grutificação corresto derá ao velor bade
§ 2º - Se o serviço extraordinário tiver teloio asse as 20 (Vinta e duas) horas, o telor da ble soré ecresoido de 25% (vinte e cinco por cento).
rio: I23º -Não poderé receber gifitiricação por survia extraordiná.
A missão ou bão:
II - o funcionário que, por quelquer notivo, não se - encontre no expreteis do perso.
SEÇÃO VIII
DO ADICIONAL POR TELPO DE SERVIÇO
blico nunicipal, será atribuida so funcionário um ada cional igual a 5% (cioco por certo) do respectivo vene
112 - O adicional & devido a partir de dia inediato "quelo ra que o funcionício esuber o tempo de serviço exigido e
1 22 - O funcionário que exercar, cumulativamente, mais de un conco terá direito en addicional com relegio e ente car. Co, mas os períodos enteriores à cumpleção, puendo com jutados pum o místio de una conservada, não serie consi.

derados para concessão em outro cargo.

\$'32 .0 funcionário continuará a perceber, na aposentadoria, o, adicional en cujo sizo se encontrava na stividade.

# CAPITULO VII

#### DAS\_CONCESSOES

tico 125º -Sem produiso do vencimento ou quelquar direito ou vantagem legal o funcionário poderá faltar ao serviço até 8 (aito) dias consecutivas por motivo de:

I -Ossanento;

II -Felecizento de cônjuge, puis, fillos ou irrães.

5 CNICO - Com as Essense ventagons do artigo em tela poderá faltar até 8 (oito) dias consecutivos por motivo de:

I -Pelecimento de secros, padastro, madastra e enteados.

- 160 126º Lo funcionário licenciado para trotadonte de saíde que tivar de afaster-se de Henisfpio, ser imperição de laudo médiço oficial, poderá sor concedido trensporte.
- f three = 0 transporte poderá sir concedido, igualmento, a 1 (une) peasos da família do funcionário, come acompaniante.
- iso 121º -O vencimento e o provento uno sofrerão deconstos além do: previstês en loi.
- Lo 1202 Ao funci mário estudente de curso primírio, escundário el puperior será permisião falter ob conviço, com praduico do vencimento e das ventogena, and dina de estores parciei: ou fincia, modieste etestado folhecido pelo respectivo er. tabelecimento de emaino.
- S UNICO \_Sate artigo aplica-se no que couber ass extranu erísios e entranu erísios e entranu erísios e entrandos en gerol de serviço yúblico.

## · CALIFULO VIII

#### DA ASSISTETCIA

1202 -O Monteípio, diretamente ou mão, unestará serviços de essistivoma e previdência e sons funcionímicos e respectivas fonímida, pos têrmos e condições estabalacidas en lei.

#### CAPITURO IX

### D) DIRETTO DE PREIORA

- 1202 -3 assocurada es funcionário o direito de requeber purepresenver.
- 131º -O requerimento, diri 140 è estoridode competente para dicidilo, corá obrigatóricanta exectindo relo Serviço de -Administração de Personi, que a escanichará à decisão si-

5 ONICO -O requevimento devetá ser decidido no praco de 20 (vinte) dias, improrreducio.

Artigo 132º -O pedido de reconsideração será dirigido à suteridade que houver expedido o ste ou proferido a princira decisão, hão peddada ser renovado.

5 dillon-o padido de reconsideração deverá ser decidido dentro do prazo de 20 (viote) dias improrrogáveis.

Artico 1332 Coberá recurso:

I .Quanto o pedido de reconsideração não for decidido no prezo légal.

II -Do indeferimento de pedido da reconsideração;

- III \_Das decisões sõbre os recurses successivamente interpostou.
- § 1º Lo De rocursos sorão dirigidos à autoridode inediatouenté superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, successivomente, entreposla accendento, às de cis autoridodes.
- 5 2º Os recubasa de Mão contiverem noves argumentos verão rejeitados "in limina".

Artigo 134º - O yedido de reponsidersão não terá efeito enspensitor e recurso, quando cabivel, terá efeito develutivo e duzpensivo; o que for provido retrongirá, una suve efeitos à data de ato, inpuguado."

Artico 1359 - O diveito de fleitear de osfore Edefnictivative or ecreverát D -Es 5 (cinco) enos quanto assetos de que decer-

- nau demissão, eneroção de a obentadoria ou de disponibilidade;

II. En 30 (trinta) dies nos densis ouses.

Artir 1365 - O reaso de preserição conten-se é du dete de publicação - do ate duruguado; gaundo fete for de paterese reservado; - do dota em que o intersecuên delo tivor cificole.

Artis 1379 - O pedido de reconsidereção e o recuire, quando cabivais, informangem a preserição Mas inica vez.

§ .UNICO\_A ruescrigão interronoido reconsectá s correr, pela metade do preso; de doits de eto que a interronjeu, ou do filtiro têrme do ruespotivo presento.

CALTALIA Z

#### DA A STOUSARTITUTE

Artic: 1372 -Entimonal Complete en de servicio divel ficará en Cien mibilia de, entre entre entre cortes de setureza e vercitária grupovares entre os subre cortes de setureza e vercimento compativels ega o que compava.

FLE. LAVI and a second of 5 12 -Restabelecido o cargo, aluda que asaificada sus deposinação, sorá obrigatoriamente aproveitada nele a funcionário posto en disponibilidade quando de sus extinção. 5 2º -0 funcionário em disponibilidade es suscrirá as vantegens compativais con a intrividade. Artico 139º -0 funcionário en dis onibilidade poderá ser a asentado. the set substance CAPITOLO XI DA APOSENTADORIA Artigo 1402 \_0 funcionirio será eposentado: I -Commissitamente, ans 70 (setenta) auns de idade; TI -A pedido, após 35 (trante e cinco) anos de serviça se do cero basculino, ou 30 (trinta) anos se lo sexo feminino; . III -Por invelidez. . . 5 Lº -A appeenteenta you invalides serd semire proceside de ligençà per perindo não eresdente de 24 (vinte e quatro) naces, solve grande to laude medice orgolair yels incapacidade definitiverpara a service infoldes. 5.22 -Sord obscutalo o fincianirio que, cepcia de 24 (vinte e motrol Heren da llesnya bora tratomento de salde, for consid yods invitide para o cervico público. Artich 1419 -9 apacent on reach ra provector interrais: I line class da de II de extine 1409; .... TI -Quande invillance on concentencia de moidance no exert. alais de come abrituição, ou en virtude de compa pro-III ..Quanda provistida de tubergalese ativa, alignades Mertal, norminaia maligne, begueira, lerda, püufiga fa-liébes, poralisia e bardiopaija grave. \$ 19\_C nullors, so coldente, puratos efeitad desta lei, o -evento causo ene tiver como causa directata ou modiata a exemptiona das similaitoses incomatos as CIICA. 5 24 Squipera-ze a getfentes als restin sections bas revocia pelo fundionário no encodoio do sine funções. § 39-4 prove de antiènte sirà feite en prieste aspecial,

and to

84

na grane de 8 (51%6) diss, grane 2011 queste de erra andtin ou suberland reastance."

5 de\_Bute Concer you a stiplicational a gia dennerer dar anualties in a rygen of do Zithe ofice rearings, certa have have a spectrate starturate a call wheels we want 22384.

#### , Fls. XXVII

- 5 58 LAo funcionário em comissão aplibor-se-á o disposto nêste artigo, quando invalidado, nos termos do nº II.
- Artigo 142º -Fora dos comos de artigo 141º, os proventos serão proporcionais ao tempo de serviço, na rezão de 1/35 (um e trinte e cinco avas) por eno, susude se tratar de funcionário do seza mesquilino e 1/30 (um trinte aves) quem do do sezo feminino.
  - § 1º-Mos codos su que a lei federal fixer renor tempo a proporção será de tanto nvos gubbtos os mos de serviço ne. occeptios para a aposentadoria integral.
  - 5 22-0s proventos da aposantadaria não carão inferiores a -1/3 (um terço) do vencimento da stividade, nem a 61e superior.
- Artico 14322Sentre que houver modificação geral de vencimento para o funcionário de ativo, serão es proventes dos ejecentodos, en mesmo tempo, resjustados pelo Serviço de Adminie. tração de Pessoal, cossivados de seguintes regrast
  - I O calculo do reajustamento farise à sètre o radrão de vencimento corres oudente so corra que serviu do base a aposentadoria, ou equivalente.
  - Artige 1442.Se occurer qualquer des hipóteses previsions nº nº NII de art. 1412, será total e resjustamente de que trata o -143º e independerá de lámite de idade.
  - Artico 1452-Os apasentados receberão, juntamente.com os proventas osadicionais por tempo de serviço e quoisquer outras vertagens atribuidas aos funcionários, por lei, em coráter permanente.
  - Antigo 146º-A apopentadoria che delender de imbregão médico es sorá degretada depois de verificada a impossibilidade de readeptação de funcionério.
  - Artigo 1479-E outendition a aposentaleria/ englis ris, calculando-se os provertes de aposentale con bise a rescinente a pas vervajors a que fiser jús de die el projettajor e fésie limite.
    - 5 thido -0 reterderante de Ceordta coe declarar a a constribuia nE- impedirá que a funcionário se afecto de exercício no dia inecista de que atingir a idede limite.
- Artico 140º Uno queré du gre venim side a élocentadorio conocida pou motivo de invilides, sud o apossible elemetido è inspegdo tédino, apís o decreo, de deda 3 (três) anos, nore efeito de revelsão.

5 75 Law durch oblight with the state of 225 HEATERSTER AND AND THE XIVIII TALLA DE REGINE DISCIPLINE ATRACT FILT. T. T. OALTEURS I. 12 ST. TANK DA ACUMULACÃO tim 1409 - I vedaga a adimilação e aparado, estato: I \_A is lating in dation de profiteeses et II -A Deficie is designed the professory III -4 de vil garge de professor con patro técnico pu pien-IV- A de cols graces privarives de rédice. 5 19 Et qualquer das essons sectorulação, sà tota é pendi-tica estado baja carrelação de Latitias e Convetibi-lidedesia ligitit. 5 2º .- Art roibet 53. de je ener trause set andet efear frag AlugSus -or phistone en under abdas, an after a point accel a sooresticalle sontaisoniate. 1º -4 mesticie, le coldizat fonde lie par se utice ans

A second se tistestatuelt particultor statuets de un drifte de celiberes. Cap Joliniar, transfire provide startes

to 1512 \_Vapirigala emiliacecco administrative sourclosab \_ raibis detengievel, bes fé, o function via ofteré per un dos le cargos; se não o figer dentro de 15 (quinne) dias, será ferincredo de garléver cêlos, a critério da Administração 5 1º Provada ná 10, o funcionário perá desitido de todos os

5 selSa a commilação prestada for com pargo de outra entide-Ne estatel ou peression (peression), será o funcionaris-depicing do corponunded al.

CAPIEUDS TI TA SALES C. STREAM DOS DEVERES

1538 -São deverse da functo náriosa de tra do T -Emação oficialatir "Lyo; Loui Au

The Concepting of a seus subording des;

- XII. Entre material-de repartição um servivo pertioular:
- XIII.Utilizar velovin pe Mahiofpio en sirvi o pertico-
- XIV-Utilizar Velculo-Co Município ou perdito que dile-
- IV\_Protions quelques outro aid que exercer atividade
  - cost funcionais.
  - CAPITULO IV
    - DA RESPONSABILIDADE
- Artic 1552 Pelo excretato irregular de enes atituições, o functonívio responde soministrativa, civil e penalpente.
- Artigolses LA responsabilidade administr tiva resulta de ates ou comissões que combravenham e regular comprisento dos deveres, atribuições e responsabilidades que as leis -e os regulamentos cometam as funcionário.
- Artigo 151º -A responsabilidade civil deberre de procedinguto doloso ou culposo, que importe em prejuiso de Fasenda Municipel ou de terceiros;
  - § 1º -A indeminação de prejuiso colleado à Fedenda Pública --Municipal poderá ser liquidada mediante desconto em -prestação rebesi não excedente da décima porte do vencimento, à mingue de obtros bensique respindam belm ---
  - 2º Tretando-se de davo causado la terceiroz, respinderá o funcionária perente a Fasenda Municipal, em ação regres. siva, proposta depois de transitar em julgado a Recisão de última instância que houver un derado a Fasenda a indebizar e terceiro prejudicado.
- Altico 1582 A résponsabilidade penal surrection printes e les contrevenções implitades co fincionário que nersa qualidade. Autico 1592 - As opuinações tivis, filonia e disciplinaréa paderão enmular-se, condo unas disputes independentes entre si, bem pueda de instincias contributer; civis e penais.

Anders

- S. CAPETULO V. Control de Streine de Streine
- Artigo 1602 Considera se inflicter discuplinar o dato praticado pelo funcionário dom violeção dos deveres e dos proibições decorrectes en funcion que exerce.
- Artic 19 DNIGO -1 infração à Niceval, quer Sineiste en ação, quer con-

Landon of Solaton State

Frank Martine ( TILL THE POLY LAND THE Die art a tott FLO. XXXI section in the sector of sectors of a sector of a sector of the sectors of the se 34 -1 33377 San Penala dis auglinaries, ba erten ertendente de etal Artico 1612 -vidado: TV.Suguendão disciplinar: TV.Suguendão de Olefigi VI. Denieraci VIL Cossação do, aposantodoria e de disponibilidade S CHICO "Nas aplidações la paños disciplituraris, aprão consideradas e contereza e a crevidade da succesar e or datos que del priviezen cara o rezviça publica. Artico 1622 -ME, so aplicated as functional of theis de win gene disci- . climar por infração ou intreções acuarladas que sejan aprociadas bim so proce so, mas a superid e competante poderá escolhar entre os penas a que molhor stoude aos interfraces de discipling e 15 struige. urtig 163º -A pana de represententé allicoda sor a chuto nos ca-Artin 164º LA pena da suspensão disciplinor, que são excelend de 90 (Enventa) dias, sprá uplicada dos cassa de Salta in at a planter \$ 18 -O funci mario suspensardisci linarische pertoné téafet os direitos e vant fera dropprentes do enoreicin do -02720. Quanda horsent ennventô eta contato carviço, a mana de .. \$ 22 ... sumpliance the bridge religion and the state of the state the state of na ase de 50% (cinquenta por centa) dou dia de veneimentorenobrigado, mesta caso, a functionation a germanaoor die souvion. ...... de Chaffar I Lite the followoute a prestação de suvion actraoralmontation. 17 Mão cumprir ou tolerar que se descumpra a jornada de The ball of the III Practice of coldpoint docurs introdulur de funcari IV- Referra e a fragença est e sud, este de processo; V-. Concil ou stidice subbrd a me objetive de natuverg politico foicificatei: 72 "Deiment de Discourt de Gebries de Administração de 1 and i introduction who have a state of the lot grate 

FLS. XXXII.

TARY VERT

I I Grime contra a Administração Pública, dos têrmos da Lei Panal; 1 Lale - II-Abaadono de corgo:

III. Incontinência pública escandalosa, vícios de jogos prolbidos e embriaguês habitual;

IV\_Insubordinação grave em serviço;

V-Ofensa física en serviço contra funcionário ou perticular, salvo se/ en legitira defoso;

VI\_Aplicação irregular dos diuheiros públicos;

VIL Lesso sos cofres públicos e dilavidação do Datrimãnio publico;

VIII-Revelação de se redo de que tenha conhecipanto em-razão de suas atribuições:

IX Incidência en qualquer des proibições de que tratam os nºs V a XIII do art. 154%

§ 1º-Considira-se abandono de cargo a ausência do funcionário, sem cauna justificada, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

. § 2º-Iscorrera sinda na pena de demissão, por fait de pesiduidade, o funcionário que, durante 12 (daze) mêre falter an serviço 45 (quarente e cinco) diss inter. polaCamente; sem causa justificada.

antich 167º -0, sta de demitir offuncionário municipal mencionará secrza a causa da penalidade e a disposição legal en que se fundaments ........

Artigo 166º \_ Considerada a gravidade da falta, a decissão poderá ter aulicida com a neta "a ben do serviço público", a qual constará serpre nos decratos de demissão fundodos nos nºs I, VI, VII e VIII do art. 1362.

Artig 1692\_ Será cussada a dispubbilidade se ficar/provade es prolcerso que o funcionário en disponibilidade: ---

the period

I, Praticou, quando en aplvidade, guelquer das faltos ye-Ze as quais é continuda, noste Estatuto, Pana de demis-

II -Fôr condenado por crime cuja pena importaria en demissão se estiverse en atividade; Contract Contra

III -Aceitor ilegolmente corgo ou função pública;

IV LAcoltou representação, du Estado estrangeiro con prévis autorização /

Y iPraticou usura ou advogacia administrativo.

5 thrico - Sevá igualmente passada a disponibilidade en funcios pário que mas esemir no muzo legel o empreieio de -- cores en que far aprovaitados

Artico 1708 . Será erse da a areservadoria do funcion rio nos cosos dos pês I o III do artigo antorior.

A AND A PARTY MARIA MARIAN artist 1718 -Rite e into della de tenne dise. Lindres ater competentes: LO Prefeito une començ de Comigan, cos apro de aporantaforta e de disponibilidade e energenes, suberion a 15 (outsie) dies; and and the II -0 inclicto an Zrei 10, " etonsimi pele Seivero at -ive tobha etgeoScie e Cuncie Seira nei opera de ang-peusan diaginitiar etto 15 (george) dise; 111 10 Chefe incline, de Caucionirio, neg course de advard teleta verbel a monsecher, 5 12-A repa de multa sutá solicada rela autoritade que in-Tuger e suspenses fireboliter. I 22 A pere de destituição is Chorte berd a liberta pelo satoridade que houv r frite a feri merera. Lithua 172º -Sarao cunsiderulos como enclencia directolinur os dies ets que o fencientate dei ter is siender às esperanções to find a do carrigo alaidoral, want notive justifies ? . Artico 1708 -Se our cunstitudas que stenent e aplicação de rene; I -A prestação de mais da 15 (avinue) ante de pervice com exemplor comportanento e seloja II -Confissão expontêmes de infratad. intigo 1742 - São chronistancias que asrayam a aplichção da pena: I -O coviluio pare a prévice à infração: II -A acumulação de infueção; III -A reincidência genérica ou carevisios na incresa . Artigo 1759 . Contudos da deta da fufração, preseraças, no cofera ed infstrutives. I -Mn 2 (dode) anne, a Calta sticita 15 papa de reploen. and milte on supportant fiel pitters IL \_H ( (matro) in a, a falta sujeita à topada leciaisso ou cusescan de appendicientia e de distriction de 12240. 6 miles inly tembés fremieta clas erise no lei joral files - cravera Sinterente oble Stie. 1. 2 min Th

- Artigo 175º A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade na serviça pública é obrigada a denunciá-la az promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários, ou mediante proceças disciplinar, assegurada ampla defesa ao indiciado.
  - 5 CHICO -O processo procederá à aplicação dos penas de suspansão por Esis de 30 (trinta) dias, destituição de Chefie, demissão; cossação de apotentadoria ou de disponibilidade.
- Artigo 177º -São competentes para determinar a instauração do proceseo disciplinar os Ghefes de órgãos diretamente subordinados ao Frefeitó Municipal.
- Artigo 176º Promoverá o processo una comissão, d viguada pela autofidade que houver deturminado e com este de tres funcionúrios estáveis a que não estejam, na ocasião, ocupando cargo ou exercendo função de que sejam demissíveis "ad
  - § lº -No designar a comissão, a autoridade indicará dentre seus membros o respectivo présidente.
  - § 2º ... 0 presidente da contasão designará o funcionário que deva servir de secretário.
- Artigo 1792 A título de atos preparatórios do têrno inteial do processo disciplinar, poderá a comissão realizar investigação sumária e sindicâncias, resguardando o sigilê, sempre que necessário.
- Artico 1809 -O processo discipplinar própriamente dito, abrir-se-á com um têrmo inicial indicativo dos atos ou fatos irregularos e da responsabilidade de sua sutoria.
  - S 1º Dentro de 10 (quarente e oito) horas seguintes à sua latratura, a comissão transmitirá so acusado cópia do têrmo, citandoro para todos og atos do processo, sob para de revelia.
  - S 2º Achando-se o acusado en lugar incerta, será citado por Edital, que se publicará 3 (tres) vezes no órsão oficial de oprense, para, no prezo de 10 (des) dias, a contar de última publicação, apresentar-se para a defesa.
    - S 3º Feita a citação, nos têrmos do Darágueiro anterior, darse-á ao acusado, como defensor, ate que êle comparaça, um funcionário municipal estável e que não esteja, na ogazão, ocupando corre ou exercendo função de que seja defissivel "ad-nutum".
- L'is 1018 Di d ta da citação ou da abertura de vista ao defensor dativo correrá o tráduo para a defesa prévie, De gual o seusado inderá contrariar o seusogãe: requerer pelos de Trova e arreciar os elementas colleidos na fase prolimi. nar de sindicência os sevesticação.

- S ONICO -O acusado terá direito de acompanhar por si, ou por procurador, todos os têrmos e atos do processo e produsir as provas, em direito permitidas, en prol de sus defess, podendo a comissão indeferid as inúteis em relação ao objeto do protesso ou as inspirados em propósitos protelatórios.
- o 162º .Decorrido o triduo, inciciar se á o período probatório, no qual a comissão promoverá o que julgar conveniênte à instrução do processo, inclusive o requerido pelo scusado e da erido.
- 1º A comissão poderá citar o screado reva prestar declarsção e se êle não comparecer ou se recusar a prestá-las, ser\_lhe\_a aplicada a pena de confesso.
- 2º A perícia, quando cobivel, será feita por técnico escolhido pela comissão, o qual poderá ser assistido por outro indicado pelo acusado.
- 163º Enderrada pela comitaão a fase probatória, será assinado ao acusado o prazo de 10 (dez) dias para oferecer suas razões finais de defesa.
- 1º Hevendo ple ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) días.
- 2º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dôbro para dilegência reputados indispensáveis, a critério da comissão.
- 1845 Decourido o prazo previsto no artigo anterior, com as rezões ou sem elas, a comissão lançará nos sutos o seu relatório final e submeterá o processo ao julgamento da sutoridade competente.
- 1052 A comissão terá o prezo de 60 (sezsenta) dias para concluir o processo disciplinar, salvo se, por motivo justificado, êste prezo for prorrogado pela autoridade competente.
- 103 -O excesso de preso importa em responsabilidade de quem lhe der causa, mas mão tem como consequência a presorição do processo.
- 862 Recebido o Processo com o relatorio final, a sutoridade competante proferirá o julgamento no prezo de 20 (vinte) dias, salvo se baixar os sutos em diligência, quando se renovará o prezo para conclusão desta.
- 100 -Não decidido o processo no prazo dêste artigo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo, e oguerdará o julgamento, salvo o disposto no § 2º, do arti-1932.

rtigo 187º - A autoridade a quem for remetido a processo proporá a quem de direito, uo prazo do art. 186º, se sanções e providência: que excederem de sua algade.

FLS. XXXVI

5 UNICO - Hovendo mais de un indiciada e diversiónde de canções, caberá o julgamento à autoridade compatente para imposição da pena mais grave.

tigo 1800 -Quando a irregularida objeto de inquerito ou de processo disciplinar for considerada cuine; o Prefeito comunicará o fato a autoridade judicial, para os devidos fins, e concluido o processo na esfera administrativa, remeterá os autos iremtorad de judiciaria competente, ficando translado no -Município.

tico 1892 En qualquer fase do processo será permitida a intevenção de defenser constituido pelo indiciado.

figo 1902 -O funcionário só poderá sa excherar, a pedido, apés a conclusão do procerso disciplinar a que responder, desde que reconhecida sua inoclucia.

bien 1918 - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tuneo des trabalhos do inquerita, ficando seus membros, em tais essos, dispensibles io serviço na repartição durante o ourse dus diligências e laberação do relatório.

#### CAPITULO II

#### DA PRISÃO ADVINISTRATIVA

100 1928 - Cabo ao Erefaito, fundadamente e por escrito, ordenar a priean advini trativa do res quadvel por dinheira e valores per tencenves à Przende Municipal os que se schem à guarda doste, un ques de alcerce in outerão en efetuar envindos nos devidos prusos.

19 -0 Trafaito comunicará o fato à autoridade judiciónia compatente e providênciará po sectido de ser realizado com areêrcia o proce zo de torada de contas.

5 2º -A prisão administrativo cão excederá de 60 (écocenta) diasa

#### CAFITURS III

# DA SUSPE SÃO PREVENTIVA

collon La Prefeita redené deversiner a suspènsés provintive de funclamério eté 60 (plenenta) diss, para que Soto não venhe e influir na apuração de folte epsetido.

3 12 -Finite o prize de que tratase artist, secorio es claites de rue ensão preventiva, aínde que o precero não esteja comclatica. § 24 Mo caso de alcance ou malvesação de dinheiro público, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo disciplinar.

### Arbiga 1948 . O funcionário terá direite:

- I .A contagem de tempo de sizviço relativo so período em que tenha estado prêno administrativamente ou suspenco preventivamente, se o processo não resultar pena disciplinar ou esta se limitar a represanão;
- II -le contagem do período de afastamento que exceder ao prezo de suspensão disciplinar aplicada;
- III -À contagem do périodo de prisão administrativa ou suspensão preventiva e ao pagamento do vancimento e de têdas as vantagens do exercício, desde que reconhecida sua inocência.

#### CAPITULO IV

#### DA REVISÃO

- Artigo 1958 -Deutro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da d to da publiquião, poderá ser requerida a revisão do processo de que resultou pena disciplinar, quando se adusem fatos ou circunstâncias suscetiveis de justificar a inocância do recuerente.

  - § 2º -Iratando-se de funcionário felecido ou desaparocido, a revisão poderá ser requerido por qualque pessoa constante de seu assentamento individual.
- artic: 1968 -Correra a revisa, en apenso ao processo ortinário.
- Artiga 1974 -O requerimento, devidamente instruido, perd encaminhado ao Serviçó de Administrogão de Pessadel, que procederá de cor. formidade com o disposto no Capítulo I, diste Titulo.
- Aria 1969 -Na iniciol, e requerense patra die o hora para inquirição des testemulas que avrolar.
  - § 18\_Serd considerada informente a testemunha que, : sidándo fora de séle do l'udedaio, prester descimento os eseri-
  - § 28. Concluida a vevisão, en prazo não espectivo de la tério, encacias, fras o processor, com o respectivo de la tério, encaciabado à autoridade competente para julcialo.

5 3% LA suboridade competanto terá 20 (visto) dise teru d ordir, delve se baixer i processor: dirichecia quando se regeverá o trano apás a denolucão deste. Artigo 1902 -Julgoda procedenta a revisão, seus efeitos rutroasirão à data da decisão revista.

FLER XXXVIII

# TITUKO VI CAPITULO CHICO.

## DIBPOSIÇÃES FINAÍS

Artigo 2009 .- Vetado

5 10 ...

29 -

Artin 2018 -Consideran-se perfensentes à família de funcionário, além de chejuge e filhes, queisquer pessoas que vivan às puas expensas e oraptes de seu secontementa fodivi\_

Artico 2029 - Para todos os ofeitas provistos nºsto Estatuto e em -Loie de Dimiofpie, es exercs de samidate física a mental . mão obrigatória este realizados por módio- da -Profeitura, e, na sua falta, por médico erite sindo pa-In Fraibility Municipal.

Es catric especiais, atendoude à materieza de enfamilde-Ce, - Prefeite Runicipal -derá d'etimer une junte etc. dica para procedar an prome dela fecendo parte, obri etóriamenic, o módico da Prefeitural.

Os atestados mádiene entectidos aos foucionários municijair, quanda en tratamente fora de confeirie, terão sua validade ecodicipada à matificação yasterier pelo médice de Profei una. A

Por falsoirante de faucientrie constitue en dessaquência Antino 2038 \_ do actionte no de ou dubo de mos farefa, com tata -as câtimes sebrevivanto, ou na folta d' a, actidorata fontes de folcoido, até conflatation a coloradaje eu pe caren a ave der att 12000 Manuala, da, ome manelle dareetal equivalente en ve distantagente placette par ocarião

Autige 2010 - Contar- officers lies correlate the restance restance -3 Clippo - Marche contributé de presso e clasificate, propretant-res

ters of refricter " a fit of the sub antio get insider or intado, deutado ou ferdado.

FLC. XXXXX atica 2052 . B'val de as fupefondais server seb a direção ineciata de cânjuge operatoute até 2º prau, selvo es função de s confiença os livre.ascolla, van paando exceder de deis a seu minuter. Arti - 1062 -Si- teolta de 552e è euclumentre ne requeri entre, -estidões é puinte rapsid que, na estera empinatreti-tra, inverse arem en funcionário públio, ativo os inative, decas qualiasde. Artis 2070 -0 funci airis conciente a corre eletiro, esce que exerva encargo a Ohefia, en comiscão en não, de fiscalagage ou errecalação, será alastada, com vercarento, a partir de dela en gha sêr aceita sua incerição poronte à Sussign Eleitoral, sté o tis e guinte ao do 10 Artic give 2 vilgen etistretterioù de ideologie enn enneige de laiwa. There are along a any co ou função pérdies. rata ingini al, colbardo ao Frecidente Conte atui-Augoer Vectovalla usaba Dei an Brodelto, qualdo dia AT TO ... streast? Mar 1 Wother. Anther Carrie The Allest the loss functions could all the states of functions 12 aut 11 1 september , se to man 1 de Fa Collor -Todersten de Trasla. Little 2129 Motolice sin 2132 -Esta Lai estudiá en viene pa duta deseus jublicação, reveloter as digrediçãos es contráctos Santy Ticlora dior 23, 3 as jucil 16 1.970. Traulis Tio Pressite Emidical Reidetra a do Santigo de Adel de Conde de Precadenza Munderlan in Baula Thilupp Monthe, en 2 de Junio de 2.070. Paulo Salva Lol Ofere in Service to Acathictrarae.